



Base territorial, Itajaí, Navegantes, Ilhota, Luiz Alves, Penha e Balneário Piçarras.

ATO REGIMENTAL 02/2022/DIRETORIA/SINDIFOZ

A diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí – Sindifoz, no uso de suas atribuições legais e aquelas previstas no artigo 27 alíneas a), b), c) e k) e artigo 34, §1º do respectivo estatuto da entidade.

Resolve estabelecer, por meio do competente ato regimental, procedimento de devolução de mensalidade sindical retroativa aos servidores do município de Luiz Alves filiados ao SINDIFOZ.

CONSIDERANDO a alteração estatutária ocorrida em 29 de novembro de 2018, aonde se estabeleceu nova mensalidade sindical no patamar de 1% do salário base do servidor, limitado ao valor de R\$30,00;

CONSIDERANDO que através do ofício 013/2019, o município de Luiz Alves foi oficiado para que promovesse a mudança dos valores da mensalidade sindical, conforme aprovado através da alteração estatutária;

CONSIDERANDO a negativa do município de Luiz Alves em acatar a solicitação do SINDIFOZ e permanecer cobrando o valor anterior da mensalidade, ou seja, R\$ 6,00;

CONSIDERANDO o ajuizamento da ação, conforme os Autos 0000794-91.2020.5.12.0056, aonde o SINDIFOZ solicitou que o município de Luiz Alves fosse condenado a implantar a nova mensalidade sindical, e condenado a pagar as parcelas vencidas que não tenham sido pagas;

CONSIDERANDO que embora condenado a implementar a nova mensalidade, o município de Luiz Alves conseguiu, através de recurso na justiça, reverter o ônus do pagamento das parcelas vencidas, para que esta seja paga pelos servidores filiados;

CONSIDERANDO que este não foi o pedido inicial do SINDIFOZ, haja vista que os servidores já recolheram suas mensalidades, e que por um erro da administração do município de Luiz Alves, estes não podem ser responsabilizados por este ônus;



Base territorial, Itajaí, Navegantes, Ilhota, Luiz Alves, Penha e Balneário Piçarras.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária de diretoria realizada no dia 03 de junho de 2022, a qual deliberou que os valores que estão sendo retidos a título de mensalidade retroativa, sejam devolvidos aos servidores filiados ao SINDIFOZ, resolve:

Art. 1º - Determinar o ressarcimento aos servidores filiados do município de Luiz Alves, que estejam sendo descontados da mensalidade retroativa, conforme decisão dos Autos do processo nº 0000794-91.2020.5.12.0056.

Art. 2º - Esse ressarcimento será mensal, conforme ocorra a retenção na folha do servidor filiado.

Art. 3º - Somente ocorrerá a restituição dos valores descontados a título de mensalidade retroativa, aos servidores que são filiados ao SINDIFOZ.

Art. 4º - A devolução ocorrerá no mesmo montante em que foi descontado.

Art. 5º - A devolução será feita através de transferência bancária ou pix, de titularidade do servidor filiado, no primeiro dia útil subsequente ao pagamento efetuado aos servidores de Luiz Alves.

Art. 6º - Mensalmente, a secretaria do sindicato deverá encaminhar a contabilidade, relatório contendo todos os nomes, valores e comprovantes de transferências efetuadas a título de restituição.

Art. 7º - Casos omissos serão deliberados pela Diretoria do Sindicato.

Art. 8º - O presente Ato Regimental deverá ser ratificado em Assembleia Geral da categoria, convocada para esta finalidade.

Itajaí – SC, 03 de junho de 2022.

Francisco Eduardo Johannsen
Presidente do SINDIFOZ